LEI MUNICIPAL N.º 1.433 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede Isenção de tributo a Cooperativas de Trabalhadores, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Cooperativas de Trabalhadores isentas do pagamento, a este Município, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. Referida isenção é concedida em caráter geral, nos termos do disposto no inciso I, do art. 196, da Lei Municipal n.º 982, de 10.12.91 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica concedida às Cooperativas de Trabalhadores, remissão de todos os seus débitos tributários, para com este Município, pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo fato gerador tenha se concretizado até a data de entrada em vigor, da presente lei.

Parágrafo único. A remissão será concedida pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, de ofício, ou mediante solicitação, por escrito, do sujeito passivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio